



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Lei nº 473/2016

Baraúna-PB, 20 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por Intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferida pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso VI, letra "a", do artigo 29, c/c o inciso X, do art.37 e §4º do art.39, tendo em vista as redações dadas pelas Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/00, respectivamente, FAZ SABER que o plenário aprova o seguinte:

Art.1º-Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o período legislativo compreendendo 2017 a 2020 serão fixados nos seguintes valores:

Vereadores R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Presidente R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Art.2º-Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos VI, letra "a" e VII do art. 29, inciso I, do art. 29º, inciso XI, do art. 37 e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal e o art. 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim, por força de qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2017.

Art.3º-Em caso de convocação extraordinária durante o recesso legislativo, será pago ao vereador que efetivamente participar da Sessão, o correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio percebido, a título de parceria indenizatória, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, no que comportar e for permitido pela legislação vigente.

Art.4º-As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 2017.


ALYSON JOSÉ DA SILVA AZEVEDO
Prefeito Constitucional